



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

Terça-feira • 28 de Junho de 2022 • Ano XVIII • Nº 2867

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Adonias Da Rocha Pires De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro Boa Nova - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZC5MTU0REFFMUI2QTQXMD

## Leis



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

### **LEI Nº 811, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação dos Benefícios de Superação da Pobreza no âmbito do município de Boa Nova - BA e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Criar no âmbito do município de Boa Nova os Benefícios de Superação da Pobreza.

**Art. 2º.** Benefícios de Superação da Pobreza são modalidades de provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que complementam as ofertas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política de habitação, com fundamentação nos princípios de cidadania, nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para concessão dos benefícios de superação da pobreza são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º.** Os benefícios de superação da pobreza destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência podem provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devidamente comprovados perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

**§ 1º.** Considera-se família para efeito desta lei e de avaliação da renda per capita, o grupo social, unido por vínculos consanguíneos, de afinidade e/ou solidariedade organizado em torno de relações recíprocas e mútuas.

**§ 2º.** Para a concessão e percepção dos benefícios estabelecidos nesta lei as famílias deverão atender aos seguintes requisitos: Estar exposta a risco e vulnerabilidade (identificada por equipe técnica do CRAS e CREAS), possuir renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do Salário Mínimo vigente no país, considerados para este cálculo todos os membros da família e/ou estar inscrito na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política de habitação para fins de acesso à Programas Habitacionais.

**Art. 4º.** No âmbito do Município de Boa Nova, os benefícios de superação da pobreza classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Benefício manutenção de serviços básicos essenciais para sobrevivência;
- II – Benefício moradia.

**Art. 5º.** Serão concedidos benefícios de superação da pobreza às famílias cuja as vulnerabilidades, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade sejam ocasionados:

I – da impossibilidade de arcar com a manutenção de serviços básicos essenciais para sobrevivência, como:

- Fornecimento de energia elétrica;
- Fornecimento de água tratada;
- Aquisição de gás de cozinha.

II – da deterioração do imóvel causada pela ação do tempo ou incidentes estruturais;

III – de desastres e de calamidades públicas.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

## **CAPÍTULO II DO VALOR DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 6º.** O benefício manutenção de serviços básicos essenciais para sobrevivência – gás de cozinha, terá o valor vigente de uma unidade de 13kg, e será realizado em pecúnia ou bem de consumo.

**Art. 7º.** O benefício manutenção de serviços básicos essenciais para sobrevivência – energia elétrica e água tratada, não poderão ultrapassar o equivalente à metade do valor do salário mínimo vigente, e serão realizados através da quitação dos débitos.

**Art. 8º.** O benefício moradia terá valor definido pelo projeto ou programa executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política de habitação no momento da sua concessão, e será realizado em pecúnia, bens de consumo e/ou serviços.

## **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.**

**Art. 9º.** A concessão do benefício manutenção de serviços básicos essenciais para sobrevivência – gás de cozinha, energia elétrica e água tratada, pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos equipamentos socioassistenciais (CRAS e CREAS), mediante atendimento dos critérios abaixo:

I – estando de acordo com o art. 3º desta Lei;

II – mediante emissão de relatório técnico após atendimento e avaliação pela equipe de referência do CRAS ou CREAS;

**Art. 10.** A concessão do benefício moradia pode ser requerido por qualquer cidadão ou família na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou da Secretaria



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política de habitação, mediante atendimento dos critérios abaixo:

I – estando de acordo com o art. 3º desta Lei;

II – mediante emissão de relatório técnico após atendimento e avaliação pela equipe do setor de habitação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS DE SUPERAÇÃO DA POBREZA.**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS ESSENCIAIS PARA SOBREVIVÊNCIA**

**Art. 11.** O benefício manutenção de serviços básicos essenciais para sobrevivência, será concedido na forma de aquisição de gás de cozinha, pagamento de faturas para fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água tratada, constituindo uma ação da assistência social de concessão de serviços, bens ou em pecúnia.

**Art. 12.** O benefício para aquisição de gás de cozinha será concedido em pecúnia ou bem de consumo, equivalente a uma unidade de 13kg a cada semestre, no limite de duas concessões (equivalente ao período de um ano), podendo as excepcionalidades serem avaliadas pela equipe técnica do CRAS e do CREAS.

**Art. 13.** O benefício para pagamento de faturas de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água tratada serão concedidas uma vez ao ano para cada família, através da quitação dos débitos, não podendo ultrapassar o equivalente à um terço do valor do salário mínimo vigente, ou o acúmulo de até seis faturas em aberto, podendo as excepcionalidades serem avaliadas pela equipe técnica do CRAS e do CREAS.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

## **SEÇÃO II DO BENEFÍCIO MORADIA**

**Art. 14.** O benefício moradia, constitui uma ação da política de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Administração, responsável por esta política, e será concedida através de programas e projetos habitacionais de financiamento distintos e/ou da articulação com outras entidades, para reformas, reparos, obras necessárias e essenciais.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro, assim como estimar o montante de recursos necessários à concessão de tais benefícios, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais, bem como seu financiamento;

III – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais;

III – analisar e aprovar a minuta de projeto de lei municipal que regulamenta os benefícios de superação da pobreza, a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

IV – definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais;

V – apreciação das prestações de contas;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão dos benefícios;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios para manutenção de serviços básicos essenciais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 17.** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política de habitação:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro, assim como estimar o montante de recursos necessários à concessão de tais benefícios, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício moradia, bem como seu financiamento;

III – realização de parcerias com órgãos do Estado e da União para oferta de programas e projetos habitacionais, bem como a elaboração de projetos municipais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização do benefício moradia;

VI – atender e emitir relatório técnico para a concessão do benefício moradia.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52**

**CAPÍTULO VI  
DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 18.** O Município de Boa Nova – BA, deverá garantir no orçamento municipal recursos para o financiamento dos Benefícios de Superação da Pobreza, bem como, realizar parcerias com órgãos do Estado e da União, para materializar a concessão dos benefícios descritos por esta Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A concessão de Benefício de Superação da Pobreza será indeferida nos seguintes casos:

- I – já existir nos arquivos da Administração Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II – configurar duplicidade de requerimento;
- III – se o requerente for declarado inidôneo;
- IV – por indisponibilidade orçamentária e/ou financeira.

**Art. 20.** Constitui-se duplicidade de requerimento quando, dois ou mais membros de uma família solicitam o mesmo benefício.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova - Bahia, 28 de junho de 2022.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal